

DECRETO Nº 3468, DE 03 DE JULHO DE 2020.

“PROÍBE ATIVIDADE AMBULANTE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Ibiam e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir drasticamente a circulação de pessoas, de modo a diminuir os riscos de contaminação em massa;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde – Fundo Municipal de Saúde, em 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 507 de 16 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020 e a Nota Técnica Conjunta nº 04/2020 – DIVS/DIVE/SUV/SES/SC;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 que define medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) no Município de Ibiam/SC;

DECRETA:

Art.1º Fica proibida a atividade ambulante em todo território do Município de Ibiam, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, sob pena de aplicação de multa de R\$ 206,73 (duzentos e seis reais e setenta e três centavos) - correspondente a 01 UFM, e outras penalidades também previstas na Lei Municipal

Complementar nº 007, de 12 de novembro de 2004 (Código de Posturas), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único. Não serão expedidos novos alvarás ou licenças especiais pelo Município pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 03 DE JULHO DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: *Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia ____/____/____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.*

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda